



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2316/2024**

Autoria: Poder Executivo.

Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, relativos ao processo de readaptação dos servidores do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O art. 37-A da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 1.348, de 9 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37-A. Readequação de função é a redução oficial do rol de atividades executadas pelo funcionário no desempenho da sua função, em decorrência de limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

§ 1º A readequação de função poderá ocorrer em caráter temporário ou permanente.

§ 2º A readequação de função será conduzida pela equipe multidisciplinar de saúde da Diretoria da Saúde Ocupacional, mediante análise de laudo de médico oficial contemplando todas as contraindicações de saúde a serem observadas durante o desempenho funcional do servidor.

§ 3º O exercício funcional em readequação de função se dará mediante documento elaborado pela equipe multidisciplinar de saúde da Diretoria da Saúde Ocupacional, elencando o rol de atividades passíveis de serem desempenhadas pelo servidor.

Art. 2º Fica incluído o art. 37-B na Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, com a seguinte redação:

Art. 37-B. Readequação de cargo é o exercício parcial de atribuições e responsabilidades de outro cargo, que sejam compatíveis com a limitação que o funcionário tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

§ 1º A readequação citada no caput deste artigo deve observar o mesmo nível de escolaridade, a mesma carga horária de trabalho e o mesmo nível salarial do cargo de origem ocupado pelo servidor.

§ 2º A readequação de cargo poderá ocorrer em caráter temporário ou permanente.

§ 3º A readequação de cargo será conduzida pela equipe multidisciplinar de saúde da Diretoria da Saúde Ocupacional, mediante análise de laudo de médico oficial contemplando todas as contraindicações de saúde a serem observadas durante o desempenho funcional do servidor.

§ 4º O exercício funcional em readequação de cargo se dará mediante documento elaborado pela equipe multidisciplinar de saúde da Diretoria da Saúde Ocupacional, elencando o rol de atividades passíveis de serem desempenhadas pelo servidor.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da assinatura.

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**Prefeito Municipal**

---

## **CERTIDÃO**

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2316/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Denise Alves Pena - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Denise Alves Pena, Assistente Legislativo**, em 13/08/2024, às 14:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0351862** e o código CRC **2743F507**.

---